



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 121

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 99, DE 1975 (CN)
Mensagem nº 315/75, na origem

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1975 (CN) (Mensagem nº 285, de 1975 na origem), que "Cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências".

Relator: Deputado Gastão Müller.

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 51 da Constituição, com a Mensagem nº 285, de 1975, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o presente projeto de lei que cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, os Ministros de Estado do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, tendo em conta a alta prioridade dos problemas urbanos, conferida pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) sustentam a necessidade da criação de instrumentos financeiros para a execução de uma política racional para o ordenamento espacial das cidades.

A falta de planificação e de fatores socio-econômicos ligados ao nosso processo de desenvolvimento geraram o surgimento de grandes concentrações urbanas, com as suas gritantes lacunas na infra-estrutura básica. Além disso, as dificuldades do setor governamental em atender à demanda das necessidades sociais, quanto aos setores de educação, saúde e trabalho, transformaram o problema das cidades brasileiras num dos mais sérios desafios à nossa inventiva.

Diagnosticada a causa e sabedor da incapacidade financeira com que se depara a maior parte dos Estados e Municípios brasileiros, de atender aos programas de urbanização, o Presidente da República propõe a criação do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU — a ser constituído com recursos de adicional do Imposto Único de Combustíveis Líquidos e Gasosos — IUCLG — destinado ao Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos (FDTU), e com outras dotações dos Orçamentos da União. Tais verbas servirão de apoio financeiro, preferencialmente mediante a destinação de recursos

não-reembolsáveis, a programas e projetos de desenvolvimento urbano, entre os quais o de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O FNDU deverá dispor de subcontas, destinadas ao atendimento dos programas prioritários para a execução da política nacional de desenvolvimento urbano, particularmente no caso dos transportes coletivos, do saneamento ambiental, da localização racional das atividades produtivas e do desenvolvimento social das cidades.

A medida legislativa define o FNDU como agente catalizador e elemento de coordenação dos demais fundos, mediante sistema a ser integrado:

"I — pelo FNDU;

II — pelos fundos regionais de desenvolvimento urbano criados para o Centro-Sul (Banco do Brasil S/A), Nordeste (Banco do Nordeste do Brasil S/A) e Amazônia (Banco da Amazônia S/A);

III — pelos recursos do Banco Nacional da Habitação (exclusivo os destinados aos programas de habitação), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS (destinados ao Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos — CSU), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (destinados a distritos industriais) e de Financiadora de Estudo e Projetos — FINEP (destinados a pré-investimentos em desenvolvimento urbano).

O Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano que terá no período de 1976/79, recursos da ordem de Cr\$ 17 bilhões (dos quais Cr\$ 3,3 bilhões em 1976), será constituído com um adicional de 12% do Imposto Único de Combustíveis Líquidos e Gasosos e de 0,5% da Taxa Rodoviária Única, além de dotações orçamentárias. Este Fundo terá uma Subconta em favor do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos que, por sua vez, será administrado pela Empresa Brasileira de Transportes.

Além dos benefícios originais da implantação de tal política, os mecanismos estabelecidos propiciarão a conjugação dos esforços, de modo a evitar a duplicação de meios e recursos, possibilitando aos Es-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 100,00
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

EVANDRO MENDES VIANNA
 Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
 Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
 Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
 Diretor da Divisão Industrial

tados e Municípios resolverem seus problemas de maneira racional e com a assistência técnica e financeira da União.

O FNDU possibilitará, ainda, que as autoridades do setor melhorem o nível de vida das grandes áreas metropolitanas, principalmente de suas periferias, onde se abriga um grande contingente populacional de baixa renda, sem se descuidarem de introduzir mecanismos que regulem o "processo de inchamento" das Megalópoles, por meio da criação ou aparelhamento de novas cidades, num processo de desconcentração e especialização da atividade econômica.

A escala de prioridade de atuação e emprego aos recursos do PNDU deverá ser dada em função de uma série de variáveis conjunturais, não podendo, por conseguinte, ser definida uma atuação preferencial, a fim de não inviabilizar ou emperrar um mecanismo de reais possibilidades para a solução dos problemas urbanos, muito embora as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo devam receber as atenções especiais do programa, em função da própria criação do instrumento legal.

Por outro lado, cabe-nos assinalar que, a longo prazo, o equacionamento da excessiva concentração nas regiões metropolitanas citadas e as suas consequentes distorções residiriam exatamente na reorientação dos fluxos migratórios e na definição de outros instrumentos de política demográfica.

Assim sendo, tendo em conta que o projeto atende perfeitamente aos reclamos de melhoria da qualidade de vida nas cidades brasileiras, somos pela sua aprovação, na forma original, e contrário à Emenda dos ilustres Deputados Léo Simões e Mac Dowell Leite de Castro, tendo em vista que a solução do problema urbano deve ser encontrada de maneira global.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1975. — Senador Evelásio Vieira, Presidente — Deputado Gastão Müller, Relator — Senador Virgílio Távora — Deputado Pedro Collin — Senador Mendes Canale — Senador Itamar Franco — Senador Benedito Ferreira — Senador Heitor Dias — Senador Paulo Guerra — Deputado Vieira da Silva — Senador Alexandre Costa — Senador Roberto Saturnino — Senador Cattete Pinheiro.

PARECER N° 100, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 15, de 1975 (CN), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".

Relator: Deputado Ruy Bacelar

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 15, de 1975 (CN), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências" apresenta, em anexo, o parecer aprovado pela Comissão, que consubstancia o texto constante da Mensagem com a alteração introduzida pela aprovação do parecer do Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, relativo à Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — Senador Mendes Canale, Presidente — Deputado Ruy Bacelar, Relator — Senador — Alexandre Costa — Senador Virgílio Távora — Senador Heitor Dias — Deputado Hélio de Almeida — Senador Fausto Castelo-Branco — Deputado Francisco Rocha (Vencido, com voto em separado) — Senador Itamar Franco — Deputada Lygia Lessa Bastos — Senador Evelásio Vieira — Deputado Alcides Franciscato (Vencido) — Senador Roberto Saturnino — Senador Henrique de La Rocque — Senador Paulo Guerra.

TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO

Projeto de Lei n.º 15, de 1975-CN que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica incluída no documento representativo do Plano Nacional de Viação, aprovado pelo art. 1.º da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seção 7, com a redação seguinte:

"7 — Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 — Conceituação."

Art. 2.º A alínea m do art. 3.º da Lei n.º 5.917/73 passa a vigorar com a redação seguinte:

"m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados

segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo o transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações."

Art. 3.º O item 1.2 do documento anexo à Lei n.º 5.917 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 — O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aerooviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
- c) mecanismos de regulamentação e de concessões referentes à construção e operação das referidas infra-estrutura e estrutura operacional."

Parágrafo único. A seção 7 criada pelo art. 1.º desta lei terá a seguinte redação:

"7 — Sistema Nacional dos Transportes Urbanos.

7.1 — Conceituação

7.1.0 — O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano.

7.1.1 — Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem:

a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal;

b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas;

c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamento, terminais e outras;

d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado.

7.1.2 — Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas.

7.1.3 — Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema

Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação localizados nas áreas urbanas."

Art. 4.º O Sistema Nacional de Transportes Urbanos deverá ser constituído dos seguintes níveis, organizações e instrumentos:

I — Nível nacional:

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, a que se refere o art. 5.º desta lei, como entidade promotora e coordenadora da implementação da Política Nacional dos Transportes Urbanos, definida pelo Ministério dos Transportes, em articulação com o órgão responsável pela coordenação da política urbana nacional.

II — Níveis estadual metropolitano e municipal:

a) Empresas estaduais metropolitanas de transportes urbanos, responsáveis pela elaboração dos planos de transportes para as respectivas regiões metropolitanas, coordenando-lhes a implementação, com a coordenação da EBTU; empresas coordenadoras a nível local, se for o caso, nas áreas não compreendidas pelas Regiões Metropolitanas;

b) Empresas executoras, a nível estadual metropolitano ou municipal, assim como os demais órgãos responsáveis pela implementação de projetos de transporte metropolitano ou municipal urbano.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, vinculada ao Ministério dos Transportes.

§ 1.º A EBTU terá sede e foro no Distrito Federal, e o prazo de sua duração será indeterminado.

§ 2.º A EBTU terá jurisdição em todo o território nacional, atuando de forma integrada com entidades afins do Ministério dos Transportes ou a este vinculadas e com as demais entidades federais envolvidas com a formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com os mecanismos criados em regiões metropolitanas e demais áreas urbanas, na forma do disposto nesta Lei.

§ 3.º A EBTU poderá participar do capital de outras empresas cujas atividades sejam relacionadas com os transportes urbanos.

Art. 6.º A EBTU tem por finalidade promover a efetivação da política nacional dos transportes urbanos competindo-lhe, especialmente, em articulação com o órgão coordenador da política urbana nacional:

I — Promover e coordenar o esquema nacional de elaboração, análise e implementação dos planos diretores de transportes metropolitanos e municipais urbanos;

II — gerir a participação societária do Governo Federal em empresas ligadas ao Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

III — gerir o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos, de que trata o art. 14 desta lei;

IV — opinar quanto à prioridade e à viabilidade técnica e econômica de projetos de transportes urbanos;

V — promover a implantação de um processo nacional de planejamento dos transportes urbanos, como instrumento de compatibilização das políticas metropolitanas e locais dos transportes urbanos com o planejamento integrado de desenvolvimento das respectivas regiões metropolitanas ou áreas urbanas, bem como com a Política Nacional de Transportes e de Desenvolvimento Urbano;

VI — promover e realizar o desenvolvimento da tecnologia de transportes urbanos.

§ 1.º Os serviços realizados pela EBTU serão executados, sob regime jurídico adequado para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2.º É facultado à EBTU prestar serviços a entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos.

Art. 7.º O capital inicial da EBTU, que pertencerá exclusivamente à União, será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a ser integralizado.

Art. 8.º São recursos da EBTU:

I — os de capital;

II — as dotações orçamentárias a ela consignadas;

III — as receitas decorrentes da prestação de serviços;

IV — as receitas patrimoniais;

V — o produto de operações de crédito;

VI — as doações;

VII — os recursos provenientes de outras origens.

Art. 9.º O regime jurídico do pessoal da EBTU será o da legislação trabalhista.

Art. 10. A prestação de contas da EBTU será submetida ao Ministro dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação prevista no art. 42 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União dentro do prazo de cento e vinte dias, contados da data do encerramento de cada exercício.

Art. 11. A EBTU reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos, que serão aprovados por decreto, e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 1.º Dos Estatutos de que trata este artigo constarão a composição da administração da empresa e as atribuições de seus dirigentes.

§ 2.º O decreto que aprovar os Estatutos fixará a data da instalação da EBTU.

Art. 12. É instituído, a partir de 1.º de março de 1976, um adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, a ser arrecadado simultaneamente com o referido tributo.

§ 1.º A parcela que cabe à União no adicional de que trata este artigo será destinada ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), de que trata a Lei n.º ..., de ... de ..., cabendo ao Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), referido no artigo 13 desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da mencionada parcela.

§ 2.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão a desenvolvimento urbano a parte do adicional que lhes couber, da qual os Estados e o Distrito Federal aplicarão 75% (setenta e cinco por cento) em Transportes Urbanos.

Art. 13. Fica instituído na Taxa Rodoviária Única (TRU), devida anualmente, por proprietário de carro de passeio, um adicional de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal fixado para aqueles veículos, a ser arrecadado simultaneamente com o referido tributo, que poderá ser parcelado.

Parágrafo único. O adicional, como receita da União, será creditado ao FNDU, na subconta do FDTU.

Art. 14. Fica criado, como subconta do FNDU, o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), destinado a prover recursos para a execução da Política Nacional de Transportes Urbanos.

§ 1.º Integrarão o FDTU:

a) 75% (setenta e cinco por cento) da parte da União não adicional do IULCLG, de que trata o § 1.º do artigo 12;

b) o valor do adicional da TRU, instituído no artigo 13, assim como 35% da quota da União, já existente, na referida TRU;

c) os recursos dos Estados, Territórios e Distrito Federal transferidos ao Fundo, mediante convênios ou acordos;

d) os recursos dos Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, transferidos ao Fundo, mediante convênios ou acordos;

e) créditos orçamentários e adicionais da União destinados à execução dos investimentos em transportes urbanos ou para a cobertura de seus custos operacionais;

f) recursos oriundos de programas especiais;

g) recursos provenientes de contratos, convênios e ajustes;

h) recursos de outras fontes.

§ 2.º A destinação dos recursos do FDTU será estabelecida mediante aprovação do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 3.º A administração do FDTU competirá à EBTU.

§ 4.º Observada a programação aprovada, os recursos do FDTU serão aplicados a fundo perdido, para participação de capital ou mediante operações de crédito, neste último caso com a intermediação necessária de agente financeiro oficial.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender à integralização do capital inicial da EBTU.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante cancelamento de dotações constantes do Orçamento da União para o corrente exercício, de que trata a Lei n.º 6.187, de 16 de dezembro de 1974.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer do Relator: Deputado Ruy Bacelar.

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do

Congresso Nacional o presente projeto, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) e dá outras providências.

2. Na Exposição de Motivos, os Srs. Ministros dos Transportes, da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento dizem, inicialmente, que o Plano Nacional de Viação (Lei n.º 5.917, de 1973) omitiu a articulação dos transportes interestaduais com os urbanos.

Esclarece, ainda, o aludido documento que, como nos grandes aglomerados urbanos os transportes coletivos transcendem às circunscrições dos municípios, o II Plano Nacional de Desenvolvimento (Lei n.º 6.151, de 1974) entendeu que a administração destes serviços deveria ser da competência da União, mediante a conjugação de esforços ou convênios com os vários níveis de governo, visando à execução da política nacional de transporte, simultaneamente com a de desenvolvimento urbano.

Além de ressaltar essa explicitação dos níveis de decisão e competência, necessária à coordenação administrativa, diz a Exposição de Motivos:

"De outra parte, a criação, no âmbito do Ministério dos Transportes, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, que terá por finalidade promover, a nível nacional, a efetivação da política nacional dos transportes urbanos, é medida complementar imprescindível à racionalização e paulatina melhoria dos transportes metropolitanos e municipais urbanos. Competirá à EBTU:

I — promover a implantação de um processo nacional de planejamento dos transportes urbanos, como instrumento de compatibilização das políticas metropolitanas e municipais urbanas dos transportes com o planejamento integrado de desenvolvimento das respectivas regiões metropolitanas e áreas urbanas, bem como com a política nacional dos transportes e com a política nacional de desenvolvimento urbano;

II — promover e coordenar o esquema nacional de elaboração, análise e implementação dos planos diretores de transportes metropolitanos e municipais urbanos;

III — gerir os recursos a ela destinados, bem como a participação societária do Governo Federal em empresas ligadas ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos;

IV — opinar quanto à prioridade e à viabilidade técnica e econômica de projetos de transportes urbanos;

V — promover e realizar o desenvolvimento da tecnologia dos transportes urbanos;

VI — elaborar, em casos especiais, e quando lhe for solicitado, a critério do Ministério dos Transportes, planos diretores ou parciais, estudos de viabilidade e projetos específicos de transportes urbanos.

A EBTU, com capital inicial de Cr\$ 100 milhões, deverá administrar o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), como subconta do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, cuja proposta de criação está consubstanciada em anteprojeto de lei que, nesta data, também submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Nesse sentido, deverá o FDTU dispor de recursos no valor mínimo de Cr\$ 10,6 bilhões, no

período 1976/1979, provenientes das seguintes fontes:

I — Cr\$ 2,2 bilhões, correspondentes a 75% da parcela que cabe à União no adicional ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, cuja criação se propõe, conjuntamente com o FDTU;

II — Cr\$ 6,3 bilhões, de recursos da receita da Taxa Rodoviária Única — TRU;

III — Cr\$ 2,1 bilhões, de outros recursos dos Orçamentos da União.

Esses recursos deverão ser aplicados conjuntamente com recursos de financiamentos e outras fontes, nos transportes urbanos, podendo alcançar importância superior a Cr\$ 13 a 14 bilhões, no período. Isso proporcionará à EBTU condições financeiras satisfatórias para sua ação coordenadora e promotora dos transportes urbanos no País, que certamente estão a exigir, sobretudo nas regiões metropolitanas, mecanismos institucionais ágeis e eficientes, capazes de equacionar e superar, no curto e médio prazos, as grandes deficiências existentes."

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas lembrar que as condições de tráfego urbano têm-se revelado deficientes, na medida em que muitos acidentes estão ocorrendo, não apenas na modalidade ferroviária, mas também na rodoviária. Como se sabe, essas deficiências não se referem apenas a acidentes e à quantidade de transporte oferecida. A adequação qualitativa deve ainda propiciar rapidez, regularidade, segurança e conforto, o que se pode obter pelo reaparelhamento da infra-estrutura e do material rodante.

Contudo, a eficácia normativa de um diploma legal sobre transportes não compreende somente previsão de investimentos nas vias e veículos. É necessário, ainda, a criação de uma entidade que coordene, planeje e, sobretudo, controle os resultados dos efeitos planejados (feed-back). Essa técnica de controle do retorno das ações planejadas foi adotada pelo referido Plano Nacional de Viação. Prevê-se, portanto, que a futura Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, ao estabelecer prioridade e opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de projetos, decidirá consoante índices de resultados de operação e de intensidade de suas deficiências, sem privilegiar modalidades de transporte ou regiões percorridas pelas estradas.

Estes, os motivos por que opinamos pela aprovação do presente projeto e pela rejeição da emenda de n.º 2, deixando de pronunciar-me pela de n.º 1, por ser de minha autoria.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — Senador Mendes Canale, Presidente — Deputado Ruy Bacelar, Relator.

Sobre a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 15, de 1975 (CN), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco.

Designado pelo Sr. Presidente desta Comissão para apreciar a Emenda n.º 1, ante o impedimento de seu subscritor, também relator do Projeto, assim me manifesto:

A emenda do nobre Deputado Ruy Bacelar visa a incluir o nível estadual, ao lado das organizações e instrumentos que constituirão o Sistema Nacional

de Transportes Urbanos, além do nível nacional, metropolitano e municipal, previstos no Projeto.

Com efeito, torna-se incompreensível a exclusão do nível estadual, como é salientado no item n.º 1, da justificação.

Na verdade, o setor transporte é de estratégica importância para o Estado, por não abranger apenas as suas áreas metropolitanas, reconhecido no próprio Projeto, ao referir-se a outros centros urbanos.

Cumpre salientar ademais, que o art. 13 institui um adicional de até 0,5% (meio por cento) à Taxa Rodoviária Única como fonte de custo para o setor, pressupondo uma abrangência de âmbito estadual, não apenas incidente sobre os veículos dos municípios que integram as Regiões Metropolitanas.

Nessa conformidade, por oportuno, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — Senador Mendes Canale, Presidente — Senador Fausto Castelo-Branco, Relator.

VOTO EM SEPARADO

Do Deputado Francisco Rocha

Baseado no § 2.º, do art. 51, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 77/75, submeteu à deliberação do Congresso Nacional — acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes, da Fazenda, e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o presente projeto de lei, que “dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências”.

Referido dispositivo constitucional determina, ipsis litteris:

“Art. 51.

§ 2.º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional dentro do prazo de quarenta dias.”

Proposição dessa relevância, que foi lida em sessão conjunta a 23 de setembro, já está hoje — quando transcorreram apenas quinze dias — com o parecer do Relator sendo apreciado.

Isso é o que se chama “legislar de afogadilho; com precipitação condenável; sujeitas as leis consequentes aos equívocos que a pressa ocasiona.

Legislar a toque de tarol, quando se pretende instituir a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos com capital de 100 milhões de cruzeiros, e criar Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos — FDTU, que “deverá dispor de recursos no valor mínimo de 10,6 bilhões de cruzeiros (!) no período 1976/79”, “podendo alcançar importância superior a Cr\$ 13 a 14 bilhões” (!) — conforme consigna a Exposição de Motivos dos três Ministros — está parecendo a Nação que há tão grande ansiedade na transmutação desse projeto em lei, que urge seja levantada perturbante poeira para ocultar objetivos malsãos.

Na Exposição de Motivos os três Ministros acusam falha na Lei n.º 5.917, de 10-9-73, que aprovou o Plano Nacional de Viação, alegando que “essa omissão — que agora se procura reparar — tem causado dificuldades, de natureza institucional e operativa”, referente aos transportes metropolitanos e municipais

urbanos, “grandemente acentuadas em decorrência do processo de metropolização a que assiste o País”.

A natureza dessas dificuldades — “institucional e operativa” — não é fácil de se entender.

“Transporte metropolitano”, se está significando o das Capitais dos Estados, estas não chegam a somar três dezenas, ainda que somadas às dos Territórios Federais.

E as nossas cidades são quase 5.000.

Se com “transporte metropolitano” estão querendo dizer o relativo às Regiões Metropolitanas, também não é aceitável, pois foram criadas, até agora, somente nove. E as cidades brasileiras chegam perto de 5.000.

No item 3 da Exposição ficou dito:

“Nos grandes aglomerados urbanos, a dimensão do problema do transporte coletivo transcende os limites municipais, assumindo caráter metropolitano.”

Esse já é outro “metropolitano”.

Em seguida é acrescentado:

“As condições de tráfego e de transporte, de passageiros e de cargas, têm-se revelado deficientes, ... envolvendo elevados custos sociais e operacionais.”

Quem está pagando esses elevados custos?

Se é a empresa privada, por que terá a União de arcar com o encargo — ou a sobrecarga — desses altos custos?

Não seria o caso de repensarmos esses problemas?

E existe, realmente, problemas de transporte nas cidades que as empresas particulares não têm condições de solver?

Falta transporte urbano em todas as cidades brasileiras?

Os problemas descobertos pelos três Ministros são do conhecimento de todo o Governo Federal?

A C.M.T.C., de São Paulo, que é empresa Governo Municipal, não bastaram, o ano passado, os recursos que arrecadou, nem as contribuições que recebeu das demais empresas de transportes urbanos da Capital bandeirante. A União socorreu-a com verbas no alto montante de 139 milhões de cruzeiros!

As Regiões Metropolitanas criadas pela Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973, foram as de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Curitiba e Belém.

Todas elas afrontam problemas metropolitanos de transporte?

Se tais deficiências restrigem a umas poucas metrópoles, por que pretendem um remédio de aplicação nacional?

Se tão-só algumas duas ou três cidades padecem do mal de transportes urbanos que lhes desservem, por que adotarmos uma solução para 5.000 cidades que desconhecem tal desserviço?

O art. 13 da proposta dos três Ministros institui, na Taxa Rodoviária Única, adicional de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal dos carros de janteiro, a ser pago por seu proprietário, anualmente.

O dono de um “Fusca” de Cr\$ 34.000,00 irá pagar, então, Cr\$ 1.700,00. Mas esse contribuinte não utiliza o ônibus. Já dispõe de transporte. Por que terá de pagar empregados públicos da EBTU?

Os proprietários desses carrinhos, em sua esmagadora maioria, não possuem outro bem. Além disso adquiriram-nos mediante pagamento a longo prazo, o que já onera, sobramente, o preço do veículo. Irão poder pagar mais meio por cento sobre seu valor para a solução de problemas que, se existem, não lhes dizem respeito?

Entendemos que o Poder Executivo deve mandar retirar a Mensagem n.º 77/75, e determinar estudo amplo e profundo referente à matéria, para apurar se realmente existem problemas no setor do transporte urbano de todas as cidades brasileiras.

Se as empresas privadas de transporte urbano, com as restrições e as cautelas que atuam, estão sobrecarregadas com elevados custos sociais e operacionais, uma empresa pública que viesse substituí-la — com as liberalidades que a caracterizam — teria condições de sobrevivência?

A nosso sentir, os integrantes desta Comissão Mista devem votar pela rejeição do parecer do nobre Relator — em que pese seu brilho — e encarecer do Poder Executivo a retirada da Mensagem n.º 77/75.

É o nosso voto.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI N.º 15/75-CN, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DOS TRANSPORTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(*) EMENDA N.º 1

O Art. 4º, item II, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º
I —
II — Níveis estadual metropolitano e municipal:

a) Empresas estaduais metropolitanas de transportes urbanos, responsáveis pela elaboração dos planos de transportes para as respectivas regiões metropolitanas, coordenando-lhes a implementação, com a coordenação da EBTU; empresas coordenadoras a nível local, se for o caso, nas áreas não compreendidas pelas Regiões Metropolitanas.

b) Empresas executoras, a nível estadual metropolitano ou municipal, assim como os demais órgãos responsáveis pela implementação de projetos de transporte metropolitano ou municipal urbano.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1975. — Deputado *Ruy Bacelar*, ARENA — BA.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN de 7-10-75.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 158.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — O problema da devastação de nossas florestas.

DEPUTADO DANIEL SILVA — Aniversário de fundação da Igreja Batista Brasileira. Solenidades realizadas nesta data, ao ensejo do transcurso do VII Encontro Nacional de Oração, sob o patrocínio do Grupo Parlamentar da Oração.

DEPUTADO NOSFER ALMEIDA — Medidas do Governo de ampliação da rede de comunicações da Amazônia.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Trabalho jornalístico de Carlos Silva referente à ação da Maçonaria na conquista da plena liberdade humana.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Necessidade de medidas do IBC, de amparo à campanha da Associação

Comercial de Pernambuco, de revitalização e valorização da cafeicultura no Nordeste.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — "Dia do Professor".

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Defesa do aumento do preço da borracha natural como estímulo ao desenvolvimento de sua produção.

DEPUTADO EDGAR MARTINS — "Dia do Professor".

DEPUTADO ÁLVARO VALLE — Situação dos pensionistas da antiga Central do Brasil face a pensões irrisórias que percebem.

DEPUTADO VALDOMIRO GONÇALVES — Apelo no sentido da criação de agência da Caixa Econômica Federal no Município de Paranaíba—MT.

DEPUTADO HENRIQUE CARDOSO — Homenagem a Oscar Cordeiro pela descoberta do petróleo no País.

DEPUTADO JORGE PAULO — Ultimação dos estudos para a realização da BR-101, ligando o Porto de Santos a

Paranaguá. Reivindicações dos jornalistas piauienses feitas ao Sr. Ministro do Trabalho.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Documentário apresentado no programa "Globo Repórter" da Rede Globo de Televisão, relativo à crise mundial de petróleo e os chamados contratos de serviço com cláusula de risco.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 16, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN, que institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão Mista. À sanção.

— Projeto de Lei nº 12, de 1975-CN, que altera disposições da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitadas as emendas. À sanção.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 158^a SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1975

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 8^a LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnônio de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zanecaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frotta — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcião — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Duso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sivaldo Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo

Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octávio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Erensto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 351 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para breves comunicações.

Conceda a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, volto hoje a abordar o problema da devastação das florestas.

Há anos que escrevo e falo sobre o palpitante e grave problema. Artigos de jornal, palestras radiofônicas, entrevistas à imprensa, projetos, sugestões, etc., tudo venho fazendo na defesa das nossas florestas, para que o Brasil caminhe ao lado dos países mais progressistas e melhor organizados do mundo.

Infelizmente, até hoje praticamente nada foi feito. O IBDF é um órgão sem recursos, mal orientado e que não cumpre suas finalidades. O meu Estado — o Rio Grande do Sul — é um exemplo que desafia contestação. E vejo que aquilo que se passa no meu Estado é o que ocorre em todo o Brasil, inclusive em São Paulo, unidade vanguardista no setor de reflorestamento. De outra forma não se explicaria o número de cartas que venho recebendo de muitas cidades e de quase todos os Estados da Federação.

Além das correspondências já lidas desta tribuna, recebi mais a seguinte:

"São Paulo, 18 de setembro de 1975.

Ao Deputado Federal Antônio Bresolin

Câmara dos Deputados

Brasília—DF.

Prezado Senhor Deputado,

Estarrecido li na Folha de S. Paulo de 2-9-75 as denúncias feitas por V. S* na Câmara, a respeito da devastação florestal no Brasil. Que esta devastação existe, já há muito tempo, todos nós sabemos. Mas que ela atingiu tais proporções, isto é assustador.

Por isto quero agradecer-lhe em nome de todos os amantes da Natureza pelo seu pronunciamento, que em boa hora chega ao conhecimento do público e das autoridades.

Em Minas Gerais já não há mais florestas.

No Rio Grande do Sul, se a devastação continuar no mesmo ritmo, em 1980 não haverá mais florestas.

Em São Paulo restam apenas 8% das reservas florestais primitivas, e em 1980 serão apenas 2%.

Também no Paraná, em Mato Grosso, em Goiás e até mesmo na Amazônia a destruição sistemática está em franco desenvolvimento.

As técnicas mais modernas são empregadas nesta destruição: desfolhantes químicos, máquinas para arrancar árvores, além das tradicionais queimadas.

Diariamente são derrubadas onze milhões de árvores no território nacional, equivalendo a uma área de tamanho igual ao antigo estado da Guanabara. Imagine, Sr. Deputado: 11.000.000 de árvores em um só dia! É simplesmente trágico! E quantas árvores são plantadas? 50 ou 100 mil, de vez em quando, com grande propaganda e festeiros comemorativos. Mas da destruição ninguém fala, só mesmo o senhor, e algumas poucas pessoas abnegadas, de mente aberta e coração puro. Por este motivo o senhor é digno dos maiores aplausos e do agradecimento de todo o povo brasileiro.

Precisamos urgentemente tomar providências drásticas contra o desmatamento incontrolado, e defender nossas

florestas, nessa fauna, nossa Natureza. Pois caso contrário em poucos anos só restará por aqui um deserto, sem vegetação, sem vida animal, sem água e sem seres humanos.

Cordialmente — Klaus Manfred Weissenberg, RG 1.419.788.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daniel Silva.

O SR. DANIEL SILVA (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando no dia 15 de outubro de 1882 foi organizada a primeira Igreja Batista brasileira, com apenas cinco membros, não havia uma previsão de quanto aquela obra ali iniciada iria prosperar. Hoje, decorridos 93 anos, existem no Brasil mais de 2.800 Igrejas locais organizadas, somando cerca de 400 mil membros comungantes.

No ano de 1900, quando a população brasileira era de apenas 17.984.000 habitantes, os batistas somavam em suas poucas Igrejas 1.932 membros, numa proporção de um batista para cada 9.308 brasileiros.

Em 1970 a população brasileira se elevava à casa dos 93.600.000 habitantes. Os batistas já somavam 350.000, na proporção de um batista para cada 267 brasileiros. Se é verdade que o Brasil cresceu de forma gigantesca, não menos verdade é que os evangélicos batistas cresceram proporcionalmente mais ainda, pois, se no princípio do século no Brasil havia um batista para cada 9.308 brasileiros, hoje, somos um batista para cada 267 brasileiros, conforme o Censo de 1970.

Esperam, Sr. Presidente, os batistas brasileiros, alcançarem o ano de 1982, no centenário da denominação, com uma soma de membros superior a 1 milhão e duzentos mil, se atingidos os alvos de evangelização, com a obtenção dos resultados previstos.

Estas observações nós a fazemos porque no dia 15 de outubro as Igrejas Batistas do Brasil comemoram o Dia Batista do Brasil.

E neste ano, por feliz coincidência, esta data marcou também o VII Encontro Nacional de Oração, sob patrocínio do Grupo Parlamentar da Oração, do qual fazem parte ilustres Senadores e Deputados que me concedem o privilégio de com S. Ex* comungar os princípios do Evangelho, em reuniões permanentes de estudos devocionais e oração comum.

O VII Encontro Nacional de Oração, reunido neste 15 de outubro, contou com a presença de ilustres autoridades do País, inclusive com a de S. Ex*, o Presidente Ernesto Geisel que, tomando do Evangelho, leu a Palavra de Deus para todos os presentes.

Feliz é a Nação cujo o seu Presidente não se acanha em ler a Palavra de Deus, fazendo-o publicamente. Abstraidas as posições políticas não podemos deixar de manifestar a nossa alegria por este encontro majestoso, onde sentimos de perto a presença de Deus.

No mesmo dia, 15 de outubro, enquanto em seus quase três mil templos os batistas brasileiros se reuniam em Ação de Graças a Deus pela denominação que formam, em Brasília, o Presidente da República e demais autoridades dos Poderes constituídos, se reuniam, em oração, para uma conversa franca, humilde e sincera, com o Senhor Deus, marcando tais acontecimentos verdadeiro reencontro do homem com o seu Deus.

Exatamente esta, Sr. Presidente, é a mensagem que as Igrejas Batistas pregam no Brasil e no mundo, buscando conduzir os homens e mulheres, desgastados em seus delitos e pecados, a se reencontrarem com Deus, na pessoa de Jesus Cristo.

Neste sentido a 1ª Igreja Batista de Niterói, a maior comunidade local vinculada à Convenção Batista Brasileira, acaba de lançar um programa de TV, sob o nome **Reencontro**, que tem a dirigir-lo, o Pastor Nilson do Amaral Fanini. Todos os domingos, às 13.30 horas, pela TV Rio, Canal 13, o Dr. Nilson Fanini apresenta **Reencontro**, que é transmitido aos sábados às 11.00 horas pelas TV

Gaúcha, Canal 12, TV Caxias do Sul, Canal 8, TV Imembi, Santa Maria, Canal 12 e mais outras três estações, de Pelotas, Erechim e Uruguaiana, todas do Rio Grande do Sul. O programa será também retransmitido pela TV Brasília.

Cumpre-me, nesta hora em que revivo tantos fatos importantes para a vida espiritual de nosso povo, registrar nos Anais desta Casa a passagem do Dia Batista do Brasil, ocorrido em 15 de outubro, significando a minha homenagem pessoal ao povo batista brasileiro na pessoa do digno e honrado Pastor Nilson do Amaral Fanini, Presidente da Convenção Batista Brasileira e Vice-Presidente da Convenção Batista Mundial.

Registro, também, Sr. Presidente, o fato de estar o programa **Reencontro** sendo patrocinado por uma importante firma industrial gaúcha, a Kepler, Weber S/A, dirigida por ilustres batistas que consagram inclusive os seus bens à causa da evangelização, não negando o testemunho do Evangelho e fazendo chegar a Boa Nova da Salvação a mais de 40 milhões de brasileiros, pelo rádio e pela televisão, na palavra do Pastor Nilson Fanini.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossaer Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, será sensivelmente ampliada a rede de comunicações da Amazônia, com o investimento, até 1979, de cerca de 4 bilhões de cruzeiros.

Quantia especificamente aplicada em telefones, a área mais beneficiada envolve os Estados do Acre, do Amazonas e o Território Federal do Amapá.

Estes dados, que decorrem de entrevista à imprensa, concedida pelo eminente Ministro das Comunicações, Comandante Quandt de Oliveira, vem, na verdade, reafirmar os propósitos do Governo da Revolução em equipar o País para o futuro, tornando-o, desde logo, ajustado aos padrões da moderna civilização.

A grande Amazônia evidenciava-se, desde séculos, como um continente submerso no esquecimento. Na verdade, esta espantosa área, configurada em mais de 5 milhões de quilômetros quadrados, integrava, teoricamente, o quadro da nacionalidade.

Constatava-se, efetivamente, uma gradual atrofia econômica da fabulosa planície, cuja paisagem humana oferecia os ângulos mortícos de uma longa sonolência política.

Governos e Governos sucederam-se, optando por medidas inócuas ou vazias, sem que o homem tenha constado de um plano programático de valorização.

A Revolução de 31 de Março de 1964 abriu a porta da História. E instaurada uma nova idade política, foram formulados conceitos novos sobre como deveria ser a Nação conduzida, livre dos abusos do imediatismo e da demagogia subalterna.

No plano das comunicações, todos os períodos governamentais da Revolução dispuseram-se a uma orientação realista, desde a gestão do saudoso Marechal Castello Branco até os nossos dias. Ressalte-se, sobretudo, que o Governo do Presidente Ernesto Geisel tem ativado o processo de integração, pela telecomunicação, da nossa nacionalidade. No caso, o Ministro Quandt de Oliveira empreende uma obra de vulto, incorporando áreas solitárias à vida dinâmica brasileira.

Como representante do povo acreano na Câmara Federal, trago as minhas congratulações ao Governo Geisel, e, particularmente, ao operoso Ministro das Comunicações, pela proveitosa administração em pleno curso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o saudoso Milton Campos costumava afirmar que "não são os tratados internacionais, nem os compromissos dos governos que fazem a paz entre as nações.

Ela só se instalará no mundo quando for uma idéia e um propósito com as raízes plantadas nos corações dos homens".

Por sua vez, o regime democrático não é um privilégio dos povos mais avançados na civilização; ele é sobretudo o regime que conduz os povos jovens aos grandes destinos com que sonham.

A Espanha, de tão gloriosas tradições, se apresenta ao mundo com sua imagem inteiramente desfigurada pelo regime caudilhesco que lhe foi imposto, despido dos mínimos sentimentos humanísticos. Acresce dizer que é sempre melancólico o fim dos ditadores. Daí o desespero do velho caudilho espanhol, imputando à maçonaria a responsabilidade pela campanha desencadeada contra o seu bárbaro e truculento governo.

Sr. Presidente, na oportunidade, desejo homenagear a valorosa imprensa fluminense, na pessoa de um dos seus mais combativos integrantes, pelo substancial trabalho jornalístico, que passo a ler para que integre este pronunciamento, certo de que os conceitos dele constantes se ajustam ao ideal democrático, defendido por todos os povos livres:

Visão Global

Carlos Silva

Durante séculos, a maçonaria viveu amortecida pelos feitos gloriosos de seus integrantes. Eles acabaram com a Bastilha, com o feudo medieval. Responsável pela libertação da Bolívia (Bolívar), Peru, Colômbia, Chile e outros países sul-americanos, os maçons passaram a dormir descansadamente, enquanto os fenômenos que determinaram tantas lutas e perdas reviveram.

O Caudilho está maluco

O ditador Franco, da Espanha, acaba de responsabilizar a Maçonaria e os comunistas pela campanha contra a sua maneira cruel de governar o país. Logo, direitistas de todos os tamanhos se apressaram em fazer transcender para outros planos esta afirmação, ou seja, de que o movimento maçônico está ligado à guerra subversiva. São os mesmos elementos que distribuíram fartamente o livrinho PROTOCOLO DOS SÁBIOS DO SIAÔ: dizem que foi escrito por Gustavo Corrêa, em 1938, tentando desesperadamente demonstrar que os judeus estavam envolvidos em um plano diabólico para dominar o mundo, com a ajuda dos maçons, que eram, segundo o livrinho, usados para isso.

Na realidade, e união dos contrários justifica-se quando mulheres grávidas são assassinadas pelo garrote vil, porque a causa que deve ser de todos é a da liberdade. É claro que Franco está sendo combatido pelos comunistas, pelos maçons, pelos católicos responsáveis e por todas as instituições que devem zelar pelo ser humano. Mas daí a vincular a Maçonaria aos movimentos de subversão ligados ao marxismo vai uma distância enorme.

Nada com Marxismo

A grande causa da Maçonaria, em todos os tempos, é a conquista da plena liberdade humana, luta que não está somente ligada aos aspectos políticos, mas a um complexo universo psicológico. Mas é condição apriorística do maçon é crenças na existência de um princípio metafísico, e que logicamente afasta qualquer possibilidade de uma vinculação estrutural com as ideologias sectárias. É verdade que nem sempre os maçons expressam a pureza que a instituição oferece, concentrada em milênios de uma cultura estratificada em verdades históricas. Portanto, não há como dar crédito às afirmações maldosas de alguns políticos que desconhecem, inteiramente, o resultado.

Outra afirmação que tenta macular a doutrina maçônica: a de que estaria servindo à grupos espúrios, ao adotar um comportamento de defesa da economia nacional. Ora, é

dever de qualquer brasileiro defender o seu país de qualquer investida que resulte em prejuízo para todos, para Nação. Partindo deste princípio, é claro que a Maçonaria deve intensificar as discussões em torno das grandes causas nacionais e não se curvar aos interesses alienígenas. Tais versões surgiram depois que um grupo de maçons expeliu documento em defesa do átomo brasileiro e sua utilização pacífica. Devemos ainda dizer que são bem modestos os movimentos, no âmbito maçônico, no sentido de se estabelecer — ou de se intensificar — uma luta dialética, democrática, em defesa das riquezas nacionais. Isso deveria ser programa prioritário de todas as instituições autenticamente nacionais: é o mínimo que podem fazer contra outras instituições, reconhecidamente alienígenas, que pregam a submissão dos países subdesenvolvidos às grandes potências. A Maçonaria brasileira é historicamente nacionalista. Foi ela quem elaborou a campanha pela libertação dos escravos e pela independência do país: quem lutou pela implantação da República e que legou ao Brasil homens notáveis, como Rio Branco, Nilo Peçanha, Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e outros intelectuais que deram a vida pela causa concentrada no tripé liberdade-igualdade-fraternidade. Isso sem falar no patriotismo de Tiradentes.

Não tenho notícia de que os maçons brasileiros estejam empenhados em qualquer tipo de luta política. Sei que, transportando para este campo o ideário que emana de seus documentos, publicamente reconhecidos, podemos dizer que eles se identificam com os programas da ARENA de hoje, com a posição de muitos jornalistas, com a causa nacionalista, com a Declaração dos Direitos do Homem e outros documentos idênticos. De forma alguma os programas maçônicos, sua constituição filosófica, seus regulamentos, se identificam com a ideologia de Fidel Castro e Stalin. Pelo contrário: são os maçons, em todo mundo, soldados atuantes contra todas as espécies de ditadura. Estão sendo expulsos da Espanha agora. Foram expulsos da Alemanha, no passado. Não podem conviver na Rússia, excomungados pelos ideólogos do marxismo. A Maçonaria está quieta onde existe democracia. E agitada, onde não se pode respirar livremente.

Ressalte-se que o Programa da ARENA, de hoje, se identifica com a programática e a carta de princípios do MDB, de ontem e de sempre.

Já não é preciso dizer mais nada para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de congratular-me com o valoroso jornalista fluminense Carlos Silva, por seu oportuno trabalho.

Isto basta!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para muitos pode parecer estranho que Pernambuco tenha sido um grande produtor de café. Na verdade, já produzimos bastante café. Esse produto sempre foi fonte de riqueza para nosso Estado, principalmente o café fino. Nas classificações que se fazem para a seleção de café para exportação, o nosso sempre ocupava o primeiro lugar pelo sabor, peso, aroma e qualidade de sua semente. Pernambuco chegou até mesmo a contribuir, dentro da escala de exportação, com o montante de 33 milhões de dólares, equivalente a 500 mil sacas produzidas todos os anos. Isso se deveu, não só à vocação de algumas partes de seu solo, como também à experiência de muitos técnicos ao longo de tantos anos de trabalho e amanho da terra neste tipo de cultura.

Essa atividade, no entanto, foi de repente suspensa no Brasil, em face da novidade que era a erradicação dos cafezais. Levada a efeito a medida, aquelas fazendas de café do Nordeste, sobretudo as de Pernambuco, passaram a se dedicar à criação de gado. Com isso, vimos estancada preciosa fonte de riqueza, e chegamos à situação

atual de, até mesmo para o consumo interno, não termos praticamente um grão produzido por nós. O café que consumimos, Sr. Presidente, nós o adquirimos a 750 cruzeiros a saca no Paraná, onerando a indústria de torrefação e evidentemente a bolsa do pobre consumidor.

Agora, através da Associação Comercial de Pernambuco, órgão dedicado a todas as causas em que nosso Estado se tem empenhado, surgiu uma campanha no sentido de revitalizar e revalorizar toda a cultura cafeeira de Pernambuco. Para tanto houve entendimentos com órgãos governamentais, com o IBC e com os bancos estaduais, sendo selecionados 14 Municípios para o replantio de cafezais. Nas reuniões do Secretário da Agricultura com os órgãos de financiamento às quais compareceu o representante do IBC em Pernambuco, todos revelaram grande interesse, dado o magnífico aporte que significará para a economia esse novo trabalho a que se devem entregar todos os cafeicultores de antigamente, hoje transformados em fazendeiros de gado.

Pois bem, Sr. Presidente: depois de prometidos todos esses incentivos, e apesar de o representante do IBC, nessas reuniões, haver declarado abertamente que apoia essa política de revitalização do café no Nordeste, sobretudo em Pernambuco e na Bahia, o Presidente do IBC, em entrevista concedida ao *Jornal do Brasil*, publicada em sua edição de ontem, negou que tal estímulo deva ser dado e que se pretenda instituir esse pólo. Mais do que isto, o Diretor de Produção do mesmo órgão declarou que os produtores do Paraná e de São Paulo podem ficar tranquilos, inteiramente descansados, porquanto o IBC não amparará, de forma alguma, a produção de café que se quer revitalizar nos tabuleiros e massapés dos Municípios pernambucanos. A vocação dessas áreas para o plantio de café já foi demonstrada com a produção de muitos anos, de tal forma, como disse há pouco, que chegou a influir na nossa balança comercial, dando-nos 33 milhões de dólares, num quantitativo anual de 500 mil sacas de café por ano.

Diante disso, Sr. Presidente, faço aqui um apelo ao Presidente do IBC, para que esclareça finalmente se vai ajudar a cafeicultura nordestina ou se vai fazer com que todo o esforço por nós desenvolvido se perca. É exatamente devido a fatos como este que muitas vezes nós, elementos do Governo e partidários da ARENA, não sabemos o que dizer ao povo. De um lado um departamento oficial nos manda incentivar o cultivo do café, de outro, um ato formal de representantes desse mesmo órgão diz que o Governo não ajudará, não financiará, não incentivará e não promoverá qualquer apoio à lavoura cafeeira, que queremos revitalizar um pouco mais nas terras do Nordeste brasileiro. O que queremos, Sr. Presidente, é uma definição para o problema. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, “com um presente descolorido e um futuro sombrio, o educador brasileiro vê, hoje, passar o Dia do Professor. Trata-se apenas de data formal a integrar o calendário de eventos do País” — eis a manifestação da imprensa, constante do editorial do *Correio Braziliense*, sob o título “Reflexões no Dia do Professor” — que prossegue:

“Mesmo para ele, deve constituir-se num dia igual aos outros.

Até pior, provavelmente.

Só abraça a carreira de educar o indivíduo cuja vocação maior é ensinar. Por isso, hoje, longe da sala de aula, mais voltado para si próprio, talvez seus problemas se avolumem; cresça a consciência do quão relegado se encontra na sociedade brasileira, em termos de reconhecimento concreto ao seu valor, à missão que lhe cabe e para cujo desempenho muito mais teria de lhe ser assegurado.

Na oratória inflamada, nos momentos cívicos ou solenes, todos enaltecem o Magistério. Jamais há de uma voz

se elevar para criticar o Mestre. Nunca lhe negaram os méritos ou, tampouco, fizeram reparos à sua atuação. Sempre, em qualquer ponto do Brasil, não importa a época, registrou-se unanimidade em torno do sentido que assume a figura do Professor na formação dos homens de amanhã.

Ele representa peça fundamental no contexto social e está acabado. Isso não se discute.

Mas é só.

Na hora de eriar as condições básicas para o seu trabalho, no momento de lhe garantir um salário justo, à altura de uma vida digna e livre de aflições que, normalmente, até comprometem o rendimento de vários profissionais, aí não se vai além da indiferença, das meias medidas, dos estudos que se arrastam de gabinetes em gabinetes, nas mais diferentes esferas decisórias.

Na elaboração de um Estatuto capaz de delinear direitos e deveres para o Magistério, perde-se tempo enorme. Parte em análises imprescindíveis, porém horas a fio, nas intermináveis discussões estéreis, a grande causa verdadeira das delongas sem justificativa."

Na realidade, as manifestações de carinho, de reconhecimento público, de exaltação ao trabalho do Professor, são confortadoras e se constituem em ato de justiça que ressaltamos neste dia. Não dispensa o professorado esse apoio moral, valioso e digno, mas espera que não fique neste terreno as medidas tomadas pelo Poder Público. O exercício do magistério se tem que situar num plano prático, sob pena de ser falho, sem atingir os seus altos objetivos, mesmo sacrificando os que jamais negaram sacrifício em prol da educação.

A impossibilidade constitucional do Poder Legislativo de tomar a iniciativa de proposições que visem a solucionar ou definir a situação dos Professores, leva-nos a apelar ao Poder Executivo para que, de uma vez por todas, resolva esse cruciante problema, do qual depende todo o futuro da Nação.

A melhor homenagem que podemos prestar aos professores neste seu dia é servir-lhes de porta-voz para que cheguem até o Ministério da Educação e Cultura, e aos demais setores responsáveis do Governo, o grito de angústia dos mestres e a súplica dos próprios alunos, a fim de que o professor possa ser professor, e num dia como o de hoje, fazendo um exame de consciência, se conforte pelo cumprimento do seu dever, e não mais derrame as suas lágrimas, por saber que não tem condições de prestar aos seus alunos e a sua Pátria os serviços de sua cultura, dedicação e amor ao ensino.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem Revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por várias vezes temos abordado a situação econômico-financeira em que se encontrava e ainda se encontra o Brasil. Quando chamávamos a atenção do Governo para a gravidade do fato, respondiam-nos dizendo que estávamos vivendo o "milagre brasileiro". Mas no momento em que os investimentos deveriam ser canalizados para a importação do petróleo, grandes somas eram jogadas na construção de estradas e pontes faraônicas. De tal forma se agravou a situação que o Governo atual — menos responsável por tudo isso do que os anteriores — precisou tomar atitudes antipáticas aos olhos da opinião pública, ninguém o pode negar, na tentativa de salvar a economia nacional.

Por dezenas de vezes, desta tribuna, eu e outros companheiros da Amazônia, temos chamado a atenção das autoridades para o problema da borracha, para o valor estratégico desse produto. O Governo, no entanto, não tem dado o apoio devido para aqueles que exploram seringais nativos, nem tampouco tem estimulado como deveria o plantio das seringueiras para garantir a demanda interna nacional. Já os jornais desses últimos dias têm anunciado que a Malásia a maior exportadora de borracha natural para o Brasil, está com sua produção comprometida para a China e talvez não tenhamos de

onde importar. O País ficará, assim, em pior situação do que aquela em que se encontra com relação ao petróleo: não possuindo matéria-prima e não tendo de onde importá-la, não terá como atender ao fabrico de determinados artefatos dos quais não pode prescindir.

Volto hoje à tribuna para lembrar mais uma vez ao Governo a necessidade, enquanto é tempo, de adotar medidas para a proteção da nossa borracha natural. Pelo menos amanhã não dirão que nos calamos, que não oferecemos opções, que não chamamos a atenção para o valor estratégico da borracha, tão importante para a segurança nacional quanto o petróleo.

Quero alertar o Governo para o preço da borracha, que, aumentado, estimulará o caboclo da Amazônia a ir buscar o látex no interior da selva, garantindo assim a defesa nacional pela suficiência de matéria-prima para a produção de pneus de aviões, de peças essenciais aos tanques de guerras das Forças Armadas e para uma infinidade de outros usos industriais. Se o Governo não agir rapidamente neste setor, podem ficar certos os Srs. Congressistas de que não está longe o dia em que terá de tomar medidas tão antipáticas como a que tomou agora em relação ao petróleo, a fim de salvar a economia do Brasil e salvaguardar a segurança nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Edgar Martins.

O SR. EDGAR MARTINS (MDB—SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao ensejo do transcurso, hoje, do Dia do Professor, desejo apresentar aos professores de todo Brasil as minhas sinceras congratulações, pois nas mãos deles se encontra considerável parcela da responsabilidade sobre os destinos de nossa Nação.

Estamos homenageando nesta data os responsáveis pelo ensino de um modo geral, mas voltamos as nossas vistas, sobretudo, para aqueles que nos ensinaram as primeiras letras, pois foram eles que nos abriram o caminho para o nosso desenvolvimento na busca do saber.

Nobilíssima é a missão do professor — levando as luzes do saber ao aluno, dando projeção e amplitude ao significado da sua missão de ensinar, formando caracteres, dando vida às letras e aos números que sem sua participação seriam mortos.

O professor não poderá sentir na subjetividade de uma fala no Congresso Nacional a solução dos seus problemas ou a atenção de suas reivindicações.

Sendo assim, Sr. Presidente, queremos marcar nesta homenagem alguns pontos de vista e reivindicações que poderão tornar-se realidade a partir de agora, como, por exemplo, a aposentadoria aos 25 anos de trabalho; nulidade do Estatuto do Magistério de São Paulo, que, por força da lei, já é nulo de pleno direito, e melhores salários.

Creio que nossa homenagem se corporificaria se aprovássemos a Proposta de Emenda Constitucional de autoria do Deputado Álvaro Dias, assegurando o direito à aposentadoria àqueles que completem vinte e cinco anos de serviço. Apelamos aos Srs. Congressistas membros da ARENA que votem conosco a favor daquela proposta, cumprindo assim um dever de gratidão. Assim o Brasil terá reconhecido o esforço e trabalho do professor, dizendo muito obrigado a uma classe laboriosa e desprendida.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Valle.

O SR. ÁLVARO VALLE (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, volto ao assunto dos pensionistas da Central, mutilados e viúvas que recebem pensões irrisórias, após acidentes da década de 50.

Toda a imprensa brasileira revoltou-se contra a evidência do descaso e contra a crueldade de pensões que condenam brasileiros à fome. A própria Rede Ferroviária Federal reconheceu o absurdo, dizendo-se incapaz de aumentar as pensões por terem sido fixadas em

juízo. O argumento é pobre, Sr. Presidente. A Justiça determina o mínimo e não obriga a parte vencida à perpetuidade da pensão que a desvalorização torna irrisória. As empresas têm flexibilidade administrativa também para situações como esta, não apenas para aumentar as taxas que cobram por seus serviços.

Esperamos providências que restabeleçam a imagem da Rede, e a mostrem sensível ao drama desses brasileiros que a Central, sua antecessora, infelicitou.

São as vítimas do incêndio de seis vagões em Nova Iguaçu, os mutilados e as viúvas da catástrofe de Deodoro, de triste memória. São as viúvas que choram seus maridos tragados pelas águas em 1952, no desastre de Rio Bonito. Até hoje, em Campos, há beneficiários da Central que cortam cana para obter recursos que o Estado lhes subtrai.

No desastre de Olinda, em 17 de novembro de 1966, houve 36 mortos e quase 80 feridos. No de Paciência, em 1958, 77 mortos; no de Mangueira, identificaram-se 89 mortos, segundo registro que localizamos na Delegacia de Engenho Novo, que substituiu a que funcionava no bairro carioca do Grajaú.

São centenas de viúvas e orfãos de quem a Central roubou maridos e pais; são vítimas a quem a desídia de uma empresa impede hoje de ganhar o seu sustento, alguns sem braços ou pernas. insultam-nos e a todos nós, com pagamentos vis de um, dois ou três cruzeiros.

Não nos interessam notas oficiais, desculpas ou explicações. De pouco valem justificativas que só revelam ainda mais a insensibilidade e a frieza diante da desgraça alheia. O que esperamos são providências; a resposta que nos serve — única — é a de que foram readjustadas as pensões, fazendo-se a justiça que já tarda mais de um decênio.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Valdomiro Gonçalves.

O SR. VALDOMIRO GONÇALVES (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o papel que vem sendo desempenhado pela Caixa Econômica Federal, a partir da reforma procedida naquele estabelecimento pela Revolução de Março de 1964, é digno de todos os encômios, sobretudo pelo que tem representado no que tange à disciplina e real aproveitamento da poupança popular e seu melhor encaminhamento às principais agências de desenvolvimento do País.

A soma de depósitos oficiais que congrega, como verdadeiro agente financeiro dos maiores fundos públicos criados nos últimos dez anos, e a distribuição dos respectivos valores, segundo as determinações legais, transformaram a Caixa Econômica Federal num dos maiores e mais eficientes catalisadores do desenvolvimento brasileiro e da política de interiorização do progresso, desencadeada pela Revolução Brasileira.

Sua ação, nesse particular, só encontra paralelo na do Banco do Brasil, principalmente naqueles Estados onde o desenvolvimento creditício ainda não atingiu, por deficiência dos estabelecimentos de crédito locais, uma amplitude à altura das suas riquezas reais ou potenciais, tanto no que tange à produção primária como no que se refere às atividades mercantis.

Por isso mesmo, confiantes em que os recursos existem, há pessoal habilitado e uma poderosa infra-estrutura burocrática já montada, endereçamos um apelo à Caixa Econômica Federal, no sentido de criar uma agência na cidade mato-grossense de Paranaíba. O progresso econômico do Município, sua densidade populacional, seu imenso potencial produtivo, na agricultura, na pecuária, no comércio e até no setor dos serviços, justificam, amplamente, essa reivindicação.

Há, nesse Município, um apreciável potencial de poupança popular, a ser disciplinado, eficientemente, por uma agência da Caixa Econômica Federal, a única instituição capaz de levar, a todo o Brasil, as Caderetas de Poupança.

Esperamos que se tome na devida conta o nosso pedido e que, em breve, Paranaíba conte com uma agência da Caixa Econômica Federal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Henrique Cardoso.

O SR. HENRIQUE CARDOSO (MDB — BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o grande baiano Oscar Cordeiro foi realmente um homem perseguido em vida e, hoje, perseguido até mesmo na morte. Na sessão de hoje da Câmara dos Deputados, quis ler um manifesto de louvor ao homem que descobriu o petróleo na Pátria brasileira e indiretamente me cassaram a palavra.

Sr. Presidente, nesta hora, quando o Congresso Nacional está reunido sob a Presidência de V. Exa, rogo a Deus que dê a esta Pátria homens como Oscar Cordeiro, que, apesar da intensa perseguição sofrida, teve persistência necessária para dar ao Brasil o petróleo que jorra do seu subsolo.

Que Deus me ouça, Sr. Presidente, e que a memória de Oscar Cordeiro seja louvada pelas consciências livres deste País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Paulo.

O SR. JORGE PAULO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente Srs. Congressistas, como é de amplo conhecimento, o Brasil, no atual contexto, dispõe de extensa rede de estradas de rodagem, que interligam os mais distantes e remotos rincões deste País.

Essas rodovias constituem importantíssimo meio de comunicação entre os vários pontos do território nacional, desempenhando papel de transcendental importância para a economia do País, eis que propiciam o transporte de mercadorias e toda sorte de riquezas dos centros produtores aos centros consumidores, assim como aos portos de exportação.

Pois bem, A esta altura, desejamos ressaltar que, consoante consta do Plano Rodoviário Nacional, se encontra atualmente em construção uma rodovia longitudinal, a BR-101, ligando quase todo o litoral brasileiro, desde a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa estrada de rodagem, particularmente no trecho entre Santos e Paranaguá, trará substanciais e positivas repercussões de caráter econômico para a região, eis que interligará dois portos de exportação dos mais importantes de todo o País, passando pelos Municípios de Iguape, Praia Grande, atingindo a zona do litoral sul do Estado de São Paulo, área ainda carente de recursos.

Além da importância econômica, a rodovia em questão também configura importante elemento para o desenvolvimento do turismo nos Estados de São Paulo e Paraná, e seguramente muito contribuirá para o progresso das regiões por onde passar.

Outro aspecto muito importante de estrada de rodagem em apreço é o de que irá permitir o desafogo da BR-116, que, no trecho São Paulo-Curitiba, apresenta enorme movimento de tráfego pesado — o maior de todo o País, com grande índice de acidentes.

Por conseguinte, forçoso é concluir-se que a BR-101 somente trará benefícios ao Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de inúmeras regiões, incrementando o turismo e apresentando repercussões das mais positivas para a economia nacional.

Nesta conformidade, registrando o fato, desejamos, desta tribuna, apelar às autoridades do Ministério dos Transportes, no sentido de que as obras de construção da citada rodovia sejam realizadas em ritmo de maior urgência, a fim de que a BR-101 possa ser o mais breve possível entregue ao tráfego.

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, para ler memorial enviado pelos jornalistas piauienses ao Ministro Arnaldo Prieto, do trabalho:

"Teresina, 11 de outubro de 1975

Exmº Sr.
Deputado Arnaldo Prieto
DD. Ministro de Estado do Trabalho

Exceléncia:

São inúmeros os jornalistas militantes do Piauí que sofrem a séria ameaça de não poderem exercer a profissão que lhes dá o sustento seu e de suas famílias. São os jornalistas militantes na imprensa que, por várias razões, não estão registrados na Delegacia Regional do Trabalho. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí já anunciou sua disposição de impedir que tais profissionais possam trabalhar, a exemplo do que aconteceu em São Luís do Maranhão e outras cidades brasileiras.

1) O Piauí não tem nenhuma Escola de Comunicação. Assim, para os jornalistas não registrados é impossível obter a condição exigida por Lei, que é o diploma de uma dessas escolas;

2) Os jornalistas piauienses registrados na Delegacia Regional do Trabalho são, em sua maioria, profissionais afastados da imprensa. Poucos são os que ainda militam. Os jornalistas que atuam no Piauí são quase todos jovens na faixa dos 25 a 30 anos que ainda não tinham o tempo de serviço em empresas jornalísticas, necessário e suficiente para obter seu registro em 1970;

3) O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, que deveria tratar de regularizar a situação dos não registrados, omite-se a esse respeito, o que pode ser comprovado pelo testemunho, inclusive, de membros da própria entidade;

4) Concretizando-se a ameaça de impedir que os profissionais não registrados trabalhem, sérios problemas haverão de perturbar as empresas jornalísticas do Piauí, que se verão forçadas a importar, de outros Estados e por custos proibitivos, jornalistas registrados.

Voltando a lembrar que o Piauí não possui Escola de Comunicação, apelamos a V. Exº, no sentido de que determine a realização de estudos com vistas à regularização da situação dos jornalistas não registrados. Evidentemente, não pretendemos pleitear o registro aumário de todos quanto militam na imprensa. É um ponto, aliás, para o qual pedimos vênia para lembrar a V. Exº, que um eventual registro aumário poderia representar portas abertas a pessoas que, embora vinculadas, de uma maneira ou de outras, a órgãos de comunicação, não exercem as legítimas atividades de jornalistas.

O problema, como V. Exº já compreendeu, não é apenas social, com a ameaça de inúmeros pais de família perderem seus empregos. É também das empresas, e concernente ao exercício honesto e necessário do jornalismo.

Dante dessa situação, o Clube do Repórter, do Piauí — criado para congregar tão-somente os verdadeiros profissionais da imprensa — decidiu dirigir-se a V. Exº, para que se dê uma solução justa a tal estado de coisas.

Outrossim, colocamos-nos à disposição de V. Exº, para fornecer os dados que se fizerem necessários às providências que esperamos, hão de ser tomadas.

Respeitosamente,
P/Clube do Repórter do Piauí"

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso —

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, assistimos na noite de ontem, a importante documentário, oriundo de pesquisa sé-

ria e bem elaborada, que a Rede Globo de Televisão apresentou no programa "Globo Repórter", referindo-se à crise mundial do petróleo e aos chamados contratos de serviço com cláusula de risco, autorizados pelo Governo para serem firmados entre a PETROBRÁS e firmas estrangeiras, visando à exploração do petróleo em sua fase de pesquisa no subsolo.

Queremos registrar, Sr. Presidente, nossa apreciação pessoal à Rede Globo de Televisão pelo excelente programa que apresentou, oportuno e atual, tratando de um tema que carecia ser colocado diante do grande público em linguagem fácil, didática, sem conotações tecnicistas, sem colorações políticas, mas dentro de um realismo que não merece contestação.

A conjuntura mundial foi examinada pelo "Globo Repórter" de uma forma simples, objetiva e franca. Sentimos os problemas aflorando dentro de uma sucessão de fatos impossível de excluir o Brasil de suas consequências. Verificamos o esforço das autoridades brasileiras para não decidirem precipitadamente, mas sem poderem fugir da responsabilidade de optarem, fixando posição que melhor atenda aos interesses do País.

Se as condições ideais se tornam impossíveis, necessariamente é preciso caminhar para soluções menos piores, e foi exatamente isto que o Presidente da República fez. E ninguém hoje tem dúvidas sobre esta decisão.

Ficamos satisfeitos pela altivez e coragem com que se houve a Rede Globo de Televisão, revelando fatos que não eram do conhecimento público, inclusive interpretando corretamente o que seja o "monopólio estatal", confiado à PETROBRÁS para pesquisa, lavra, transporte e beneficiamento do petróleo, ficando claro que esta empresa, embora mantendo o monopólio, tem feito vários contratos com empresas nacionais e estrangeiras, às quais confere o direito de também atuarem no setor de transportes e beneficiamento do petróleo.

Creio, Sr. Presidente, que os grandes temas nacionais devem ser sempre analisados da forma como ontem foi feito, no "Globo Repórter", com este assunto momentoso, até então controvérsio, discutido muitas vezes sem os fundamentos ontem mostrados.

Vindo a esta tribuna, quero registrar nos Anais desta Casa um voto de apreciação à Rede Globo de Televisão pela apresentação do programa aqui referido, por sentir, Sr. Presidente, que o mesmo veio ao encontro dos anseios populares e do desejo da grande massa em conhecer de perto um assunto que tantas vezes tem sido referido a distância.

Que continue o "Globo Repórter" a servir ao Brasil, prestando informações como as de ontem.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 79, de 1975-CN, o Senhor Presidente da República comunica as razões do voto, parcial, aprovado ao Projeto de Lei nº 9, de 1975-CN, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1975 — CN, que institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 21 emendas.

O Relator, ao apreciar a matéria, concluiu pela aprovação do projeto com as Emendas de nºs 1, 5, 7, 13 e 19, e pela rejeição das demais emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 95, de 1975-CN, concluiu:

a) pela aprovação do projeto, nos termos de substitutivo que apresenta, consubstanciando as alterações introduzidas pelas emendas que receberam parecer favorável de nºs 1, 5, 7, 13 e 19 e pela Emenda de nº 17, resultante de destaque de autoria do Deputado Manoel Rodrigues, na forma de subemenda;

b) pela rejeição das demais emendas.

Antes de colocar a matéria em votação, cabe à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao plenário.

Na sessão de ontem o substitutivo da Comissão Mista foi aprovado na Câmara dos Deputados, com a ressalva do destaque requerido pelo Senhor Senador Franco Montoro para votação, em separado, da Emenda nº 21. Ao se proceder à votação da matéria do Senado foi a mesma aprovada, tendo, então, o Senador Franco Montoro solicitado verificação de votação, ocasião em que se constatou a falta de **quorum** em plenário, sendo, por esta razão, a votação adiada para a presente sessão.

Assim sendo, a Presidência vai submeter, nesta oportunidade, à votação, no Senado, o substitutivo da Comissão Mista, com a ressalva do destaque requerido.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado

PROJETO DE LEI N° 11, DE 1975 (CN)

Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos em favor dos empregadores rurais e seus dependentes os benefícios de previdência e assistência social, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º Considera-se empregado rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física, proprietário ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore, com o concurso de empregados, em caráter permanente, diretamente ou através de prepostos, atividade agroeconômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, hortigranjeiras ou a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos desta lei, a equiparação prevista no artigo 4º da Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973.

§ 3º Respeitada a situação dos empregadores rurais que, na data desta lei, satisfazam as condições estabelecidas no § 1º, não serão admitidos em seu regime os maiores de 60 anos que, após a sua vigência, se tornarem empregadores rurais por compra ou arrendamento.

Art. 2º Os benefícios instituídos por esta lei são os adiante especificados:

I — quanto ao empregador rural:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice;

II — quanto aos dependentes do empregador rural:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral;

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) serviços de saúde;

b) readaptação profissional;

c) serviço social;

§ 1º O auxílio-funeral, devido por morte do empregador rural, será pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido às suas expensas o sepultamento.

§ 2º A aposentadoria por velhice será devida a contar dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º Os benefícios pecuniários serão fixados em função da contribuição estabelecida no artigo 5º, nas seguintes bases:

I — aposentadoria por velhice ou invalidez — valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) da média por três últimos valores sobre os quais tenha incidido a contribuição anual de que trata o artigo 5º, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

II — pensão — valor correspondente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria calculada conforme o item I, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

III — auxílio-funeral — concedido e pago nas mesmas bases e condições vigorantes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º Nos casos em que venha a caber a concessão da aposentadoria ou da pensão no exercício de 1977, será considerada como realizada, na forma do artigo 5º, para efeito de cálculo, a contribuição relativa à produção do ano de 1974.

§ 2º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados segundo as normas que vigorarem para o reajuste dos benefícios a cargo do INPS.

§ 3º Os valores mensais da aposentadoria por velhice ou invalidez não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4º O direito aos benefícios instituídos por esta lei fica condicionado aos seguintes prazos de carência:

I — pecuniária (artigo 2º, itens I e II) — 12 (doze) meses após o pagamento da primeira contribuição mensal, anual, desde que efetuado o recolhimento da segunda (artigo 5º);

II — outros benefícios (artigo 2º, item III) — 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira contribuição anual.

Art. 5º Para custeio dos benefícios previstos nesta lei, fica estabelecida uma contribuição anual obrigatória, a cargo do empregador rural, pagável até 31 de março de cada ano, e correspondente a 12% (doze por cento):

I — de um décimo do valor da produção rural do ano anterior, já vendida ou avaliada segundo as cotações do mercado; e

II — de um vigésimo do valor da parte da propriedade rural porventura mantida sem cultivo, segundo a última avaliação efetuada pelo INCRA.

Parágrafo único. O valor total que servirá de base de cálculo para a contribuição anual devida pelo empregador rural não será inferior a 12 (doze) nem superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País, arredondando-se as frações para o milhar de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 6º O empregador rural que entrar em gozo de aposentadoria continuará obrigado à contribuição que lhe couber, na forma do artigo anterior, se prosseguir na exploração da respectiva atividade ou voltar a explorá-la.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta lei não serão concedidos ao empregador rural, ou a seus dependentes, na falta de pagamento da contribuição devida, até que esta seja recolhida com os seguintes acréscimos:

I — multa de 10% (dez por cento) por ano ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste;

II — juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o aludido montante.

§ 1º O débito verificado na forma deste artigo ficará sujeito à cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

§ 2º Não haverá incidência de correção monetária, multa e mora quando ocorrerem condições climáticas adversas que comprovadamente afetem a produção.

Art. 8º O empregador rural que perder essa qualidade e não estiver obrigado a ingressar em outro regime de previdência social poderá permanecer filiado ao FUNRURAL mediante o continuado pagamento da contribuição anual, prevalecendo, para tanto, o valor da última que haja recolhido, que não poderá ser inferior à contribuição mínima de que tratam o artigo 5º e seu parágrafo único.

Art. 9º Não será beneficiário do FUNRURAL, ficando desobrigado de pagar a contribuição nessa qualidade, o empregador que exercer, também, atividade diversa, em virtude da qual seja segurado obrigatório de outra entidade de previdência social.

Art. 10. O diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista que receba *pro labore* e sócio de indústria em empresa de natureza agrária ou que preste serviços dessa natureza, são segurados obrigatórios do INPS.

Art. 11. O sistema previdenciário e assistencial instituído por esta lei será administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, a ele se aplicando, em tudo aquilo que não o contrarie, o disposto nas Leis Complementares nº 11, de 25 de maio de 1971, nº 16, de 30 de outubro de 1973, e respectiva regulamentação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o substitutivo, passa-se à votação do requerimento de destaque para a votação, em separado, da Emenda nº 21.

O Sr. Franco Montoro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Diz o art. 50, do Regimento Comum, que “os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados pelo Líder”, não sendo cuidados nem tendo encaminhada sua votação.

O Sr. Franco Montoro — Assim sendo, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra V. Exº.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indago de V. Exº se, efetuada a votação do requerimento e caso-ele seja indeferido, estará automaticamente negado o destaque e se, aprovado o requerimento, se passará à votação do destaque. Porque neste caso, Sr. Presidente, a Oposição teria oportunidade de mostrar a absoluta justiça da Emenda nº 21. Uma das razões apresentadas para sua rejeição seria a da sua impertinência. Pelo parecer do Sr. Relator e pelas razões expostas ontem, dizia-se que a medida era justa, pois concederá a extensão da Previdência Social ao empregador rural, que a receberá sob a forma de segurança social. Todos reconhecem ser justa também a inclusão do benefício do acidente de trabalho. Entretanto, afirmava-se que a matéria era diferente.

Sr. Presidente, peço a atenção da nobre Maioria. A Constituição brasileira, em sua redação atual, diz o contrário do sustentado

aqui pelo partido do Governo. O art. 165, XVI, da Constituição, assim define os direitos fundamentais do homem que trabalha:

“Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes de trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a própria Constituição统一ca esses benefícios. Se este projeto pretende estender a Previdência Social ao empregador rural, não pode fazê-lo por partes. A emenda corrige uma lacuna existente. A Constituição inclui nos benefícios da Previdência Social nos casos de velhice, invalidez e segurança contra acidentes de trabalho. Na realidade, a emenda preconiza o que a Constituição determina. Ela realiza a justiça proclamada por todos. Pretender, como a Maioria, que se apresente projeto em separado para tratar da matéria, representará a formulação de processo legislativo, em contradição com o dispositivo constitucional.

Alegou-se também que não há o cálculo do volume para absorção desse encargo. Contudo, argumentamos que nenhum dos demais benefícios apontados no processo vem acompanhado do cálculo de seu custo. Por que exigir dois pesos e duas medidas? No projeto do Governo dispensa-se o cálculo, pelo menos, ao conhecimento do Congresso, e se informa que os cálculos foram feitos internamente. Evidentemente, não se pode legislar abrindo mão do cálculo nem de medidas como essa, bem assim como exigir da Oposição o que ela não pode realizar. Esta incongruência precisa ser denunciada, se se quer estender o benefício da Previdência Social ao empregador-rural. Não há outra forma senão a de se aprovar a emenda e o requerimento em discussão. Em nome da Justiça e em obediência à própria disposição constitucional, parece-nos que esta emenda não pode ser recusada, a não ser em nome de uma discriminação entre os propósitos do Governo e os da Oposição, o que não poderá ser aceito por quem quer que seja neste Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Líder Blota Júnior, para contraditar.

O SR. BLOTA JÚNIOR (ARENA — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, V. Exº decidirá a questão de ordem do nobre Senador por São Paulo, Franco Montoro. S. Exº se permitiu citar a Constituição. Minha contradição, portanto, reside no fato de que a Constituição desassiste a S. Exº. A Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribui ao FUNRURAL a concessão de prestação por acidente de trabalho, no seu art. 5º reza:

“O custeio dos benefícios do FUNRURAL por acidente de trabalho, na forma dessa lei, será atendido por uma contribuição adicional de cinco décimos por cento incidente sobre o valor comercial dos produtos agropecuários, em sua primeira comercialização.”

Consequentemente, S. Exº proclama a inconstitucionalidade da emenda, uma vez que o parágrafo único do art. 165 da Constituição, ao aludir à necessidade de que se cite a fonte de custeio total de cada projeto ou de cada emenda, invalida a possibilidade de aprovarmos a emenda de S. Exº.

Por outro lado, S. Exº diz na justificação de sua emenda:

“... mesmo porque todos os demais beneficiários da Previdência urbana ou rural já desfrutam merecidamente de tal proteção...”

Tal afirmativa carece de realidade histórica, legal e jurídica, uma vez que S. Exº visa a estender benefícios que não existem.

Para encerrar a contradição, gostaria de informar que a fonte de custeio total não ocorre apenas quando o Governo paga ou subvenção. O projeto em tela, pelo seu substitutivo, estabelece uma quota da União, uma do empregador e outra do empregado. Consequentemente, S. Exº está...

O Sr. Franco Montoro — No caso, não se prega isso. Trata-se de segurança social.

O SR. BLOTA JÚNIOR — Sr. Presidente, S. Ex^a aparteia uma questão de ordem.

Deixo o julgamento a critério da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência compreendeu que o nobre Líder Franco Montoro usou um expediente parlamentar, a pretexto de levantar a questão de ordem, para apreciar o mérito do destaque requerido. Liberalmente, a Presidência permitiu tal atitude, levando em consideração que a matéria tinha sido debatida na sessão de ontem. Logo, seria conveniente que os parlamentares presentes e que não compareceram à sessão de ontem conhecesssem os fundamentos divergentes da Maioria e da Minoría.

Praticamente, não há questão de ordem a resolver. O requerimento do nobre Senador Franco Montoro pede destaque para a votação em separado. Uma vez aprovado o destaque, proceder-se-á à votação da Emenda nº 21. Se for rejeitado o destaque, então não se votará. Em hipótese alguma, a aprovação do destaque implicará aprovação da emenda.

Creio que a questão está bem esclarecida.

Em votação o destaque na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Laerte Vieira — Declaro o voto favorável da Minoría.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O voto da Minoría será consignado em Ata.

Rejeitado o destaque na Câmara, consequentemente deixa-se de submetê-lo à apreciação do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas, dispensada a redação final, nos termos regimentais.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 12, de 1975-CN, que altera disposições da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 7 emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 94, de 1975-CN, concluiu:

a) pela aprovação do projeto com as Emendas de nºs. 2 e 4;

b) pela prejudicialidade das Emendas de nºs. 3, 5 e 6 pela rejeição das de nºs. 1 e 7.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI N° 12, DE 1975-CN

Altera disposições da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de classificação e vencimentos dos cargos integrantes das Categorias Funcionais de Taquígrafo Judiciário, STF-AJ-022, e Atendente Judiciário, STF-AJ-025, do Grupo-Ápido Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, fixados na Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973 e seu Anexo, passarão a ser os constantes do Anexo à presente Lei, mantendo o número de cargos da lotação global estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos integrantes da Classe "C" da Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário dar-se-á por transformação dos cargos atuais, cujos ocupantes satisfazam os requisitos de escolaridade prescritos no parágrafo único, inciso II, do art. 4º da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e logrem aprovação e classificação na prova competitiva a que se refere o § 1º, in fine, do art. 3º da mesma Lei.

Art. 2º A exigência da escolaridade prevista no art. 5º, combinado com o inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, não se aplicará às progressões funcionais dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário que foram transpostos para essa Categoria em decorrência de aplicação da citada Lei.

Art. 3º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal os seguintes cargos: na Categoria de Auxiliar Judiciário, STF-AJ-023.4:7 (sete); na Categoria de Técnico em Comunicações Sociais, STF-NS-931:5 (cinco); na Categoria de Agente Administrativo, STF-SA-801:10 (dez); na Categoria de Datilógrafo, STF-SA-803:15 (quinze); e na Categoria de Motorista Oficial, STF-TP-1201:5 (cinco).

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelos níveis das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Código: STF-AJ-020

Nível	Taquigráfico Judiciário	STF-AJ-022	Atendente Judiciário	STF-AJ-025
8	Taq. Jud. C	STF-AJ-022.8		
7	Taq. Jud. B	STF-AJ-022.7		
6	Taq. Jud. A	STF-AJ-022.6		
5				
4			Atend. Jud. C	STF-AJ-025.4
3			Atend. Jud. B	STF-AJ-025.3
2			Atend. Jud. A	STF-AJ-025.2
1				

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à votação das emendas.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 2 e 4, que receberam parecer favorável da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as Emendas nºs 2 e 4, na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado, ficando, por conseguinte, prejudicadas as Emendas de nºs 3, 5 e 6.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 02

Acrescente-se ao art. 2º, item I, a letra c.
"c) auxílio reclusão."

EMENDA Nº 04

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do projeto.

"Art. 2º

§ 3º Os benefícios em geral, previstos no item III, serão prestados em regime de gratuidade total."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação as emendas de parecer contrário de nºs 1 e 7.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas, na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas a ele apresentadas, e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 01

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"Respeitada a situação dos empregadores rurais que, na data desta Lei, satisfaçam as condições estabelecidas no § 1º, não serão admitidos em seu regime os maiores de 60 anos que, após a sua vigência, se tornarem empregadores rurais por compra ou arrendamento."

EMENDA Nº 07

Acrescente-se ao Artigo 3º o seguinte parágrafo:

"§ 3º Os valores mensais da aposentadoria por velhice ou invalidez não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

Alterações do Código Penal de 1940

Legislação correlata

Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940

Exposição de Motivos do Código Penal de 1969

Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50